

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ATO CONVOCATÓRIO Nº 007/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024)

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/IGAM/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE SOLUÇÕES INDIVIDUAIS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DOMÉSTICOS NA MICROBACIA DO CÓRREGO SOBERBO – UTE RIO CIPÓ"

ENQUADRAMENTO PPA DA BACIA DO RIO DAS VELHAS 2024-2027:				
Componente III	Ações Estruturais			
Subcomponente III.2	Planos para Conservação e Produção de Água			
Ação Programada III.2.1 Programa de Conservação de Mananciais Rurais e Urbanos				
Atividade III.2.1.1	Execução de projetos hidroambientais para conservação e produção de água			
ENQUA	DRAMENTO PIA 2024 DA BACIA DO RIO DAS VELHAS			
Subação III.2.1.1.3	Execução de projetos do Programa de conservação e produção de água no			
Médio Baixo Velhas				
Categoria: 92,5% - Investimento				

MAIO/2024





SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	19
2.	CONTEXTUALIZAÇÃO	20
3.	ÁREAS DE ATUAÇÃO	20
4.	FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	32
5.	DEFINIÇÃO DO OBJETO	32
5.1.	NATUREZA DO OBJETO	32
5.2.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	32
5.3.	QUANTITATIVOS DO OBJETO	33
5.4.	PRAZO DO CONTRATO	33
6.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	34
6.1.	SUBCONTRATAÇÃO	34
6.2.	GARANTIA	34
6.3.	VISITA TÉCNICA	34
7.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	34
7.1.	CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	34
7.2.	MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS	35
7.3.	GARANTIA DE SOLIDEZ	35
8.	PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO	35
9.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	36
9.7.	PREPOSTO	36
10.	FISCALIZAÇÃO	36
10.2.	. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA	36
10.3.	FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	37
10.4.	GESTOR DO CONTRATO	38
10.5.	. MANUAL DE FISCALIZAÇÃO E SANÇÃO DE CONTRATOS	38
11.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	38
12.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO	39





12.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA	39
12.2. REGIME DE EXECUÇÃO	39
12.3. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS	39
12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	39
12.5. EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA	40
12.5.3. EQUIPE CHAVE	40
12.5.10. EQUIPE DE APOIO (não é necessário apresentar durante o processo licitatório)	41
12.5.11. PREMISSAS PARA REGISTRO DE ATUAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA	41
13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	41
13.2. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO	41
13.3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	41
14. OBRIGAÇÕES	42
14.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	42
14.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	44
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA	46
SOBERBO – Santana do Riacho/MG	47
APÊNDICE I - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DIRETRIZES BÁSICAS	47
APÊNDICE II – PLANILHA DE QUANTITATIVOS DO OBJETO	47
APÊNDICE III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	47
APÊNDICE IV – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	47





1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída por meio da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1977¹, previu a criação das Agências de água, sendo que, a criação será mediante solicitação dos Comitês de Bacia Hidrográfica e autorizado pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou pelos Conselhos Estaduais. As Agências de Água, cf. a lei supramencionada, exercerão a função de secretaria executiva dos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.
- 1.2. A Agência Peixe Vivo, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil sem fins lucrativos criada em 15 de setembro de 2006 para exercer as funções de suporte administrativo, técnico e econômico aos comitês de bacia hidrográfica.
- 1.3. Atualmente, a Agência Peixe Vivo está legalmente habilitada a exercer as funções de Agência de Bacia para dois Comitês estaduais mineiros, CBH Velhas (SF5) e CBH Pará (SF2), e para o Comitê Federal da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.
 - 1.3.1. O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio das Velhas é um órgão deliberativo instituído pelo Decreto Estadual nº 39.692, de 29 de junho de 1998², com a finalidade de promover, no âmbito da gestão de recursos hídricos, a viabilização técnica e econômico-financeira de programa de investimento e consolidação de política de estruturação urbana e regional, visando ao desenvolvimento sustentado da Bacia.
 - 1.3.2. O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Pará é um órgão deliberativo, instituído pelo Decreto nº 39.913, de 22 de setembro de 1998³, com a finalidade de promover, no âmbito da gestão de recursos hídricos, a viabilização técnica e econômico-financeira de programas de investimento e consolidação de políticas de estruturação urbana e regional, visando ao desenvolvimento sustentado da Bacia.
 - 1.3.3. O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco é um órgão colegiado, instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2001, com a finalidade de realizar a gestão descentralizada e participativa dos recursos hídricos da bacia, na perspectiva de proteger os seus mananciais e contribuir para o desenvolvimento sustentável.
- 1.4. Dentre as finalidades da Agência Peixe Vivo está a prestação de apoio técnico-operativo à gestão dos recursos hídricos das bacias hidrográficas para as quais ela exerce as funções de Agência de Bacia, incluindo as atividades de planejamento, execução e acompanhamento de ações, programas, projetos, pesquisas e quaisquer outros procedimentos aprovados, deliberados e determinados por cada CBH ou pelos Conselhos Estaduais ou Federal de Recursos Hídricos.
- 1.5. Para tanto, são asseguradas à entidade delegatária ou equiparada as receitas provenientes da cobrança pelos usos de recursos hídricos arrecadados nas respectivas bacias hidrográficas, transferidos por meio de contratos de gestão, elaborados de acordo com as regras estabelecidas em lei , sendo que a presente demanda será executada no âmbito do Contrato de Gestão firmado entre a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo, com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas Igam com a anuência do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio das Velhas, contrato nº. 001/IGAM/2022.
- 1.6. Em atendimento às obrigações contratuais estabelecidas nos contratos de gestão, as compras e as contratações de serviços no âmbito da Agência Peixe Vivo destinadas à execução da Política de Recursos Hídricos deliberada pelos Comitês de Bacia Hidrográfica se efetuam por meio de seleção de propostas a fim de que seja garantido o princípio constitucional da isonomia, bem como seja escolhida a proposta mais vantajosa para a entidade delegatária e devem observar a Portaria IGAM nº 39, de 25 de outubro de 2022, que estabelece as normas relativas aos procedimentos de contratação de prestação de serviços, execução de obras, aquisição de bens, e locação com o emprego de recursos públicos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, no âmbito das entidades equiparadas a Agência de Bacia



-

¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19433.htm. Acesso em 19/02/2024.

² Disponível em: https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/39692/1998/?cons=1. Acesso em 19/02/2024.

 $^{{\}small 3\>\> Disponível\>em:\>\> \underline{https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/39913/1998/.}\>\> Acesso\>em:\>19/02/2014.}$



Hidrográfica do Estado de Minas Gerais.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

- 2.1. Em 2021, o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, no exercício de suas atividades, idealizou o Programa de Conservação Ambiental e Produção de Água, com intenção de recuperar a qualidade ambiental ao longo da bacia do Rio das Velhas. O Programa em questão consiste em quatros etapas, sendo: 1ª) Hierarquização e Seleção de microbacias prioritárias nas regiões da bacia hidrográfica do rio das Velhas; 2ª) Elaboração dos projetos técnicos por microbacia; 3ª) Implantação das intervenções; 4ª) Monitoramento e assistência técnica.
- 2.2. Conforme Ofício Circular 003-2021 CBH Rio das Velhas, inicialmente foram selecionadas quatro sub-bacias para dar início ao Programa (uma em cada trecho fisiográfico), sendo: microbacia do rio Maracujá, localizada nas UTEs Nascentes e Itabirito (Alto Rio das Velhas); microbacia do ribeirão Ribeiro Bonito, localizada na UTE Rio Taquaruçu (Médio-Alto Rio das Velhas); microbacia do córrego Soberbo, localizada na UTE Rio Cipó (Médio-Baixo Rio das Velhas); e microbacia do córrego Pedras Grandes, localizada na UTE Guaicuí (Baixo Rio das Velhas).
- 2.3. O Manual do Programa de Conservação Ambiental e Produção de Água traz o detalhamento de cada etapa e dos objetivos do programa. Este documento pode ser acessado por meio do seguinte link: https://cbhvelhas.org.br/wp-content/uploads/2021/05/Proposta-conceitual-do-Programa_Velhas.pdf
- 2.4. O esgotamento sanitário pode ser definido como o conjunto de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários.
- 2.5. Em relação a esgotamento sanitário individual, tratam-se de estruturas que objetivam o tratamento adequado dos efluentes domésticos gerados na propriedade onde estes estão instalados, dentre estas estruturas podemos citar o Tanque de Evapotranspiração (TEvap), Biodigestores, fossa com filtro e sumidouro, dentre outros.
- 2.6. Mesmo sendo um direito garantido pela constituição, o acesso ao saneamento básico não é uma realidade para uma parcela significativa da população, a qual necessita instalar em sua propriedade estruturas para este fim, quando economicamente possível, principalmente propriedades de localidades e comunidades mais isoladas, onde a distância da sede do município, a baixa densidade populacional e a grande dispersão entre as propriedades rurais são grandes inviabilizadores do investimento público com sistemas de esgotamento sanitários coletivos nestes locais.
- 2.7. Estas localidades apresentam especificidades que as diferenciam dos núcleos que possuem acesso ao saneamento, levando à adoção de soluções de sistemas unifamiliares, ou seja, necessitam de uma abordagem diferenciada para a solução do esgotamento sanitário, respeitando a diversidade cultural e ambiental das comunidades.
- 2.8. Assim, para as propriedades cadastradas neste Projeto, nos municípios de Jaguarari e Pedro Alexandre, é apresentada uma proposta de sistema unifamiliar para o tratamento de esgoto sanitário, para os efluentes sanitários gerados nas residências localizadas em cada propriedade, sendo o tipo específico com as características de cada cadastro, podendo ser do tipo TEvap, biodigestor entre outros
- 2.9. As tecnologias aqui aplicadas são de médio a baixo custo e seguem o princípio da sustentabilidade, sendo ambientalmente correta e socialmente acessível.
- 2.10. Cabe salientar que, não serão tratados os esgotos provenientes de pocilgas, galinheiros, currais, galpões e outros efluentes de origem de processamento/beneficiamento de qualquer tipo de produto, somente os efluentes de origem doméstica das residências.

3. ÁREAS DE ATUAÇÃO

3.1. Microbacia do córrego Soberbo)

- 3.1.1. O território da bacia do rio das Velhas é subdividido em 23 regiões de planejamento e gestão denominadas de UTE as quais agrupam bacias ou sub-bacias hidrográficas adjacentes e com características semelhantes como a geografia, a extensão, a quantidade de afluentes. Para a gestão destas 23 UTE, há 18 SCBH instituídos.
- 3.1.2. A UTE Rio Cipó está localizada na porção Médio Baixo Rio das Velhas, possui uma área de 2.184,86 km² e abrange os municípios de Baldim, Congonhas do Norte, Jaboticatubas, Presidente Juscelino, Santana de Pirapama e Santana do Riacho. O rio Cipó possui extensão estimada de 252 km e, juntamente com ele, são corpos hídricos importantes na UTE: o ribeirão Soberbo, o córrego da Lapinha, o córrego Rio Preto, córrego Mata Capim e rio Parauninha. A

SEESSORIA JURIDIC



- região destaca-se no cenário mineiro por sua natureza exuberante, o que contribui para o turismo configurar-se como uma importante atividade econômica local.
- 3.1.3. A área que abrange a UTE Rio Cipó é de recarga de aquífero e possui vocação para a preservação ambiental, sendo que se encontram em seu território oito Unidades de Conservação (UC), destacando-se que 66% de sua área total é considerada prioritária para conservação. Ademais, deve-se considerar a significativa importância que o rio Cipó tem para o rio das Velhas, por ser o seu maior e mais limpo afluente.
- 3.1.4. A Lei Estadual nº 15.082 de abril de 2004 classifica o rio Cipó e seus tributários como rios de preservação permanente e ainda considera os cursos de água ou trechos destes com características excepcionais de beleza ou dotados de valor ecológico, histórico ou turístico, em ambientes silvestres naturais ou pouco alterados. A classificação dada por esta lei visa, dentre outras, manter o equilíbrio ecológico e a biodiversidade dos ecossistemas aquáticos e marginais, além de proteger paisagens naturais pouco alteradas, e proíbe: (i) a modificação do leito e das margens, ressalvada a competência da União sobre os rios de seu domínio, (ii) o revolvimento de sedimentos para a lavra de recursos minerais, (iii) o exercício de atividade que ameace extinguir espécie da fauna aquática ou que possa colocar em risco o equilíbrio dos ecossistemas e (iv) a utilização de recursos hídricos ou execução de obras ou serviços com eles relacionados que estejam em desacordo com os objetivos de preservação expressos na lei (MINAS GERAIS, 2004).
- 3.1.5. O córrego Soberbo é um dos principais contribuintes (margem direita) do rio Cipó e está inserido no distrito de Serra do Cipó, localizado no município de Santana do Riacho. O córrego nasce em uma região conhecida como Mãe d'água e forma a Cachoeira Véu da Noiva, um dos pontos turísticos mais procurados devido às águas límpidas e ao visual exuberante. O córrego é perene e faz parte da Área de Preservação Ambiental (APA) Morro da Pedreira, estando sua microbacia inserida em uma região de Cerrado.
- 3.1.6. Por ser uma área que atrai muitos turistas para lazer e recreação, possui vulnerabilidade à poluição, tanto pelos resíduos sólidos deixados como pelos despejos de esgotos de forma inadequada pelas residências, comércios e hospedarias. Outra situação que acomete o local são as queimadas e o desmatamento que se configuram como desafios para a gestão de parques e a preservação da serra. Na sua confluência com o rio Cipó observa-se uma queda na qualidade de suas águas devido às cargas difusas, provavelmente relacionadas às atividades agropecuárias e ao lançamento de esgotos domésticos sem tratamento do distrito de Serra do Cipó. Destaca-se que o córrego Soberbo possui enquadramento vigente e suas águas são classificadas como Classe I. Já o rio Cipó possui enquadramento de Classe Especial, das nascentes até os limites do Parque Nacional da Serra do Cipó, a partir daí passa a ser enquadrado como Classe I. Vale destacar que em corpos d'água enquadrados como de Classe Especial não é permitido o lançamento de efluentes, mesmo que tratados. Na Figura 1 está apresentada a delimitação da microbacia do córrego Soberbo e sua inserção na bacia hidrográfica do rio das Velhas, caracterizada como a área de abrangência do presente estudo.
- 3.1.7. Foram identificadas, no total, 1.232 propriedades, tanto no meio urbano quanto rural. Cadastrou-se um total de 581 imóveis para os quais foi possível entrevistar moradores que se encontravam presentes ou responderam aos contatos realizados. Ressalta-se ainda que, dos imóveis cadastrados, 60 foram considerados adequados e, portanto, para estes, não houve proposta de solução de esgotamento sanitário. Desse quantitativo, 324 apresentaram termo de aceite. Salienta-se que os imóveis que foram segregados entre propriedades residenciais, comerciais e equipamentos comunitário (prédios públicos, igrejas, escolas etc.). Por fim, ainda é preciso destacar que algumas propriedades possuem mais de um imóvel na mesma propriedade, sendo propostos sistemas separados, quando pertinente. É importante ressaltar que propriedades fora da delimitação da área do projeto foram cadastradas para que fosse possível contemplar todo o distrito da Serra do Cipó, de forma a melhorar a qualidade de água em toda a bacia do córrego Soberbo. A localização dos imóveis beneficiados está apresentada na Figura 2. Por sua vez, na Tabela 1 estão apresentadas informações dos códigos dos imóveis.
- 3.1.8. O mapa da área de abrangência da microbacia do córrego Soberbo é apresentado na Figura 1.





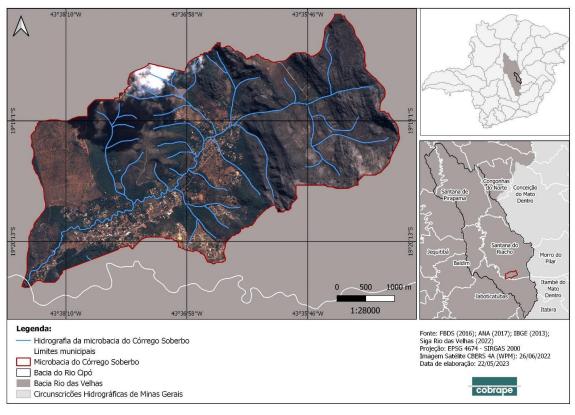


Figura 1 – Localização da microbacia do córrego Soberbo

- 3.1.9. Para a microbacia do Córrego Soberbo, foram elaborados projetos com proposição de solução adequada de esgotamento sanitário para 324 propriedades que apresentaram termo de aceite, sendo que 6, com base em critérios técnicos especificados em cada projeto, serão contempladas com 2 tipos de soluções. Dessa forma, os percentuais referentes a cada tipo de intervenção com termo de aceite estão representados a seguir:
- 1,8% Círculo de bananeira (6 propriedades).
- 23,5% TEVAP e Círculo de bananeira (76 propriedades).
- 24,7% Biodigestor, caixa de secagem e sumidouro (80 propriedades).
- 2,5% Biodigestor, caixa de secagem e círculo de bananeira (8 propriedades).
- 47,2% Tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro (153 propriedades).
- 0,3% Tanque séptico, filtro anaeróbio e círculo de bananeira (1 propriedade).





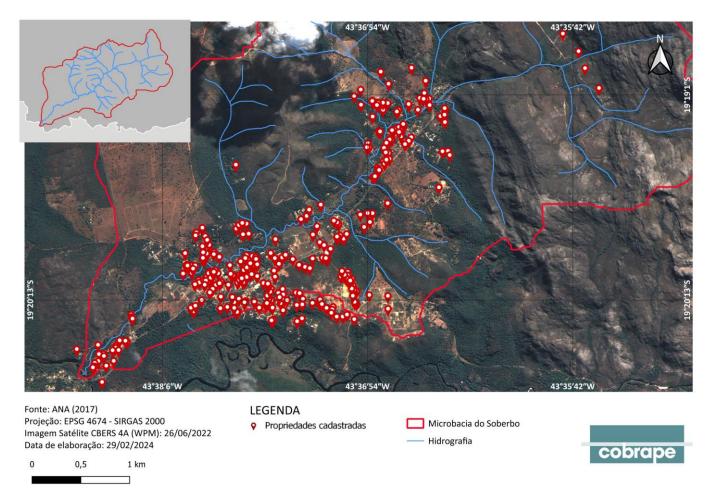


Figura 2 – Localização dos imóveis cadastrados na microbacia do córrego Soberbo

Tabela 1 – Informações de identificação dos imóveis e soluções proposta na microbacia do córrego Soberbo





Código do imóvel	Latitude	Longitude	Tipo de propriedade	Nome do proprietário	Solução corrigida
CP0001	19°20'32.024"S	43°38'26.611"W	Casa		TEVAP+CB
CP0002	19°20'29.203"S	43°38'22.342"W	Casa		TEVAP+CB e Biodigestor compacto+CB + Leito de secagem
CP0004	19°20'32.133"S	43°38'28.276"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0005		43°38'23.112"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0007	19°19'59.32"S	43°37'51.46"W	Casa		Biodigestor compacto+CB + Leito de secagem
CP0008	19°20'34.58"5	43°38'28.5"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0009	19°20'32.79"S	43°38'26.53"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0011	19°19'47.777"S	43°37'51.988"W	Casa		TEVAP+CB
CP0012	19°20'35.232"S	43°38'29.742"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0013		43°37'50.597"W	Casa		СВ
CP0014	19°19'56.852"S	42027'SD 470"M	Casa		TEVAP+CB
CP0015		43°36'50.165"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0016		43°38'22.361"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0017	19°19'54.3"S	43°37'51.96"W	Casa		TEVAP+CB
CP0018	19°20'0.97"S	43°37'33.74"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0020	19°19'59.87"S	43°37'33.26"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0023	19°19'56.43"S	43°37'51.72"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0024	19°19'58.7"S	43°37'51.86"W	Casa		CB
CP0026	19°18'53.052"S	43°36'49.402"W	Pousada e Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0027	19°20'4.99"S	43°37'50.39"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0031	19°20'6.42"S	43°37'37.16"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0032		43°37'49.236''W	Casa		TEVAP+CB
CP0033	19°19'59.62"S	43°37'38.57"W	Casa		TEVAP+CB
CP0034	19°20'2.67"5	43°37'37.46"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0035	19°20'5.97"S	43°37'36.72"W	Casa e Salão de Beleza		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0036	19°20'5.09"S	43°37'36.45"W	Casa		2x Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0038	19°19'57.43"S	43°37'36.49"W	Casa		TEVAP+CB
CP0039	19°20'3.67"S	43°37'34.84"W	Casa		TEVAP+CB
CP0040	19°20'2.4"S	43°37'35.77"W	Casa		TEVAP+CB
CP0042		43°37'36.365"W	Casa		TEVAP+CB TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza
CP0043		43°37'34.71"W	Casa		externa TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza
CP0044		43°37'39.606''W	Casa		externa Biodigestor compacto+SU + Leito de
CP0045		43°37'32.75"W 43°37'41.3"W	Casa		secagem TEVAP+CB
CP0046	19°20'4.42"5				TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza
		43°37'34.17"W	Casa		externa TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza
CP0048		43°37'34.45"W	Casa		externa
CP0050	19°19'58.05"S	43°37'33.24"W	Casa		TEVAP+CB
CP0051	19°20'0.25"S	43°37'33.16"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0053	19°20'0.94"S	43°37'42.33"W	Casa		TEVAP+CB
CP0055	19°20'3.76"S	43°37'46.49"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem





Código do imóvel	Latitude	Longitude	Tipo de propriedade	Nome do proprietário	Solução corrigida
CP0056	19°20'6.18"S	43°37'53.27"W	Casa		СВ
CP0060	19°20'2.65"S	43°37'47.46"W	Casa		TEVAP+CB
CP0062	19°18'51.805"S	43°35'37.728"W	Casa		TEVAP+CB
CP0065	19°20'7.009"S	43°37'53.051"W	Casa		TEVAP+CB
CP0066	19°20′6.779"S	43°37'49.189"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0069	19°20'8.949"S	43°37'48.615"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0071	19°20'15.6"S	43°37'43.24"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0072	19°20'4.07"S	43°37'48.15"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0073	19°20'3.85"S	43°37'48.87"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0074	19°20'3.11"S	43°37'49.24"W	Casa		TEVAP+CB
CP0076	19°20'3.77"S	43°37'49.78"W	Casa		TEVAP+CB
CP0078	19°20'5.35"S	43°37'49.05"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0079	19°20'7.89"S	43°37'47.23"W	Casa		TEVAP+CB
CP0084	19°20′10.71″S	43°37'25.33"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0085	19°20′20.13"S	43°37'27.05"W	Casa		TEVAP+CB
CP0086	19°20′12.74″S	43°37'39.2"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0087	19°20′14.51″S	43°36'57.88"W	Casa		TEVAP+CB
CP0089	19°19'16.84"S	43°36'45.47"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0091	19°19'19.3"S	43°36'47.75"W	Casa		TEVAP+CB
CP0092	19°19'24.81"5	43°36'47.8"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0094	19°19'18.02"S	43°36'47.52"W	Casa		TEVAP+CB
CP0096	19°19'19.86"S	43°36'48.24"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0097	19°19'18.17"S	43°36'53.95"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0098	19°19'16.05"S	43°36'38.72"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0099		43°36'39.58"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0101	19°19'16.57"S	43°36'46.16"W	Casa		TEVAP+CB
CP0102 CP0103	19°19′16.84″5	43°36'46.31"W 43°36'48.46"W	Casa Casa		TEVAP+CB TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza
CP0104		43°36'40.89"W	Casa		externa TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza
	40040000000	43136153 43141			externa
CP0106 CP0107		43°36'53.47"W 43°36'54.26"W	Casa Casa		TEVAP+CB TEVAP+CB
CP0107		43°30'34.26 W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza
CP0110	19°20'2.004"S	43°37'14.267"W	Casa		externa TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza
CP0111	10010/51 55515	43°37'2.413"W	Casa		externa TEVAP+CB
CP0114	19°19'51.656"S 19°19'50.48"S	43°37'3.722"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza
CP0116	10910/40 00**5	/31371 252"\/	Casa		externa TEVAP+CB
CP0116		43°37'1.353"W 43°37'18.07"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza
CP0128	19°20'1.25"S	43°37'55.8"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza
CP0129	19°19'56.68"S	43°37'28.01"W	Casa		externa Biodigestor compacto+CB + Leito de
CP0132	19°20'0.46"S	43°37'25.12"W	Casa		secagem TEVAP+CB
CP0132		43°37'56.136"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza
					externa





Código do imóvel	Latitude	Longitude	Tipo de propriedade	Nome do proprietário	Solução corrigida
CP0136	19°20'13.196"S	43°37'27.738"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0137	19°20'12.795"S	42027'20 642"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0138		43°37'29.211"W	Casa/Restaurante		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza
CP0139	19°20'5.742"S	43°36'59.493"W	Casa		externa TEVAP+CB
CP0140	19°19'52.891"S	43°37'10.786"W	Pousada		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0141	19°20'5.653"S	43°37'0.574"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0142	19°20'3.345"S	43°37'0.984"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0143	19°19'4.545"S	43°36'39.488"W	Pousada		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0147	19°20'9.266"S	43°37'27.81"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0148	19°19′12.53″S	43°36'43.05"W	Casa		Biodigestor compacto+CB + Leito de secagem
CP0150	19°20'14.048"5	43°36'58.058"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0151	19°20'10.062"S	43°36'57.926"W	Casa		TEVAP+CB
CP0152		43°36'58.948"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0153	19°20'8.049"5	43°36'59.177"W	Casa		TEVAP+CB
CP0154	19°20'4.472"S	43°37'1.019"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0156	19°19'58.314"S	43°37'9.821"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0158	19°19'15.706"S	43°36'42.259"W	Casa		TEVAP+CB
CP0161	19°20'4.8"S	43°37'2.1"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0162	19°20'4.947"S	43°37'3.332"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0163	19°20'3.901"S	43°37'2.421"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0164	19°20'3.582"S	43°37'2.87"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0167	19°19'2.482"S	43°36'32.443"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0168	19°19'4.779"S	43°36'32.254"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0170	19°19'2.663"S	43°36'33.571"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0172	19°19'12.43"S	43°36'41.577"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0174	19°19'58.835"S	43°37'8.137"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0182		43°37'23.808"W	Casa		TEVAP+CB
CP0183	19°20'10.246"S	43°37'28.195"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0184	19°20'8.458"S	43°37'28.807"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0186	19°20′7.783″S	43°37'0.098"W	Casa		TEVAP+CB
CP0188	19°20'5.54"S	43°37'1.444"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0189	19°20'4.295"S	43°37'2.127"W	Casa		TEVAP+CB
CP0190	19°20'3.008"S	43°37'3.025"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0192	19°19'0.546"S	43°36'34.106"W	Casa		TEVAP+CB
CP0194	19°19'13.13"S	43°36'41.618"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0195	19°19'11.411"S	43°36'41.504"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0197	19°19'21.565"S	43°36'46.65"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0199	19°19'20.857"S	43°36'25.816"W	Casa		TEVAP+CB
CP0200	19°19'46.528"S	43°37'4.193"W	Casa		TEVAP+CB





Código do imóvel	Latitude	Longitude	Tipo de propriedade	Nome do proprietário	Solução corrigida
CP0201	19°20'1.054"S	43°37'57.775"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0202	19°20'3.01"S	43°37'55.74"W	Comercio		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0203	19°20'3.689"S	43°37'55.691"W	Pousada		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0207	10*10'56 325"5	43°37'47.952"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0210	19°19'48.104"S	43°37'40.057"W	Casa		TEVAP+CB
CP0212		43°36'26.776"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0213	19°19'4.068"S	43°36'46.932"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0214	19°19'4.298"S	43°36'50.164"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0215	19°19'3.252"S	43°36'52.361"W	Casa		TEVAP+CB
CP0216		43°36'48.592"W	Casa		TEVAP+CB
CP0217	19°19'3.788"S	43°36'50.828"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0218	19°19'39.706"S	43°37"10.459"W	Casa		TEVAP+CB
CP0225	19°20'4.653"S	43°37'39.312"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0226	19°20'6.915"S	43°37'37.676"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0227	19°20'5.38"S	43°37'39.252"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0228	19°20'6.06"S	43°37'38.993"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0229	19°20'3.978"S	43°37'42.076"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0230	19°19'57.105"S	43°37'47.964"W	Casa		TEVAP+CB
CP0234		43°37"51.509"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0235	19°20′6.342"S	43°37'50.768"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0236	19°20'3.372"5	43°37'48.417"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0242	19°20'11.223"S	43°37'23.639"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0244	19°20'13.506"S	43°37"36.817"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0247		43°37"23.675"W	Casa e Hospedaria		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0250		43°37'24.506"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0254		43°36'44.699"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0256	19°19'13.585"S	43°36'45.423"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0257		43°36'47.405"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0258	19°19'19.785"S	43°36'48.262"W	Casa		Biodigestor compacto+CB + Leito de secagem
CP0259	19°19'23.634"S	43936'46 37"\W	Casa		TEVAP+CB
CP0261	19°19'50.192"S	/3°37'13 101"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0264		43°37"39.507"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0265		43°37'26.341"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0266	19°20'19.999"S	43°37'27.104"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0268	19°19'58.239"S	43°37'24 001"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0269		43°36'39.622"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0270	19°19'53.903"S	43°37'9.286"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0271		43°36'27.744"W	Casa		TEVAP+CB





Código do imóvel	Latitude	Longitude	Tipo de propriedade	Nome do proprietário	Solução corrigida
CP0272	19°19'21.354"S	43°36'47.651"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0275	19°19'58.836"S	43°37'20.257"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0279	19°19'57.302"S	43°37"22.809"W	Casa		TEVAP+CB
CP0281	19°19'47.256"S	43°37"11.755"W	Pousada		Biodigestor compacto+SU + Leito de
CP0282	19°19'43.673"S	43°37"15.396"W	Casa		secagem CB
CP0288	19°20'20.315"S	43°37'27.727"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0291	19°19'44.798"S	43°37"17.362"W	Casa		СВ
CP0292		43°37'26.854"W	Casa		TEVAP+CB
CP0295	19°19'41.456"S	43°37"14.539"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de
CP0297		43°37'57.276"W	Casa		secagem TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza
CP0300	19°20'1.471"S	43°37"54.695"W	Casa		externa TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0303	19°20'3.892"S	43°37'58.754"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0304	19°20'1.86"S	43°37'56.85"W	Casa		TEVAP+CB
CP0305	19°20'2.241"S	43°37'55.264"W	Casa		TEVAP+CB
CP0307	19°20'7.651"S	43°37'54.577''W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0311	19°19'58.449"S	43°37'8.66"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0312	19°19'2.268"S	43°36'35.669"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0313	19°19'53.825"S	43°37'49.614"W	Casa		TEVAP+CB
CP0314	19°19'50.776"S	43°37"50.984"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0315	19°19'58.024"S	43°37'46.013"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0318	19°19'52.073"S	43°37"50.309"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0319	19°19'58.396"S	43°37"51.796"W	Casa		TEVAP+CB
CP0320	19°19'46.841"S	43°37'39.144"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0324	19°19'49.902"5	43°37'35.739"W	Casa		TEVAP+CB
CP0329	19°19'46.394"S	43°37'36.503"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0331	19°19'8.644"S	43°36'28.458''W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0332	19°19'5.861"S	43°36'26.986"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0333	19°18'59.296"S	43°36'56.426"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0334	19°19'8.781"S	43°36'52.253"W	Casa		TEVAP+CB
CP0337	19°19'3.925"S	43°36'48.622"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0340	19°19'3.64"S	43°36'51.833"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0344	19°19'8.145"S	43°36'27.034"W	Casa		TEVAP+CB
CP0345	19°19'1.545"S	43°36'58.737"W	Casa		TEVAP+CB
CP0347	19°19'47.543"S	43°36'55.227"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0348		43°36'43.161"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0349	19°19'4.028"5	43°36'50.345"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0350	19°19'4.763"S	43°36'50.745''W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0351	19°19'3.313"S	43°36'52.373"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0354	19°20′30.717"S	43°38'21.384"W	Casa		TEVAP+CB





Código do imóvel	Latitude	Longitude	Tipo de propriedade	Nome do proprietário	Solução corrigida
CP0357	19°19'42.717"S	43°36'52.289"W	Casa		СВ
CP0359	19°19'45.919"S	43°37'4.743"W	Casa		TEVAP+CB
CP0361	19°19'39.187"S	43°36'46.979"W	Casa		TEVAP+CB
CP0362	19°20'27.832"S	43°38"18.391"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0363	19°19'45.301"S	43°37'5.857"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0364	19°20'27.336"S	43°38'20.998"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0368	19°20′11.69″S	43°36'46.896"W	Casa		TEVAP+CB
CP0371	19°20'16.208"S	43°36'46.838"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0373	19°19'29.876"S	43°36'52.032"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0375	19°19'59.159"S	43°37'32.868"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0376	19°19'58.786"S	43°37'33.157"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0377	19°20'5.098"S	43°37'38.22"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0379	19°20'6.721"S	43°37'45.407"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0381	19°20'9.261"S	43°37'48.368"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0387	19°20'7.199"S	43°37'30.531"W	Outros		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0388	19°20'12.174"5	43°37"24.901"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0389	19°20'13.927"5	43°37'40.814"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0391	19°20'15.836"S	43°37"32.026"W	Pousada		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0392	19°20'14.822"5	43°37'28.482"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0395	19°18'39.686"5	43°35'45.495"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0398	19°19'14.023"5	43°36'49.625"W	Casa		TEVAP+CB
CP0400	19°20'15.839"5	43°37'27.378"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0402	19°20'13.037"5	43°37'23.157"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0403	19°20'13.224"5	43°37"22.268"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0404	19*20*12.771"5	43°37"16.697"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0406	19°19'58.455"S	43°37'36.918"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0409		43°37'42.869"W	Outros		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0410	19°19'43.188"S	43°36'56.574"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0411	19°20'3.29"S	43°37'47.971''W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0413	19°20'10.51"S	43°37'49.372"W	Outros		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0416	19°20'11.969"5	43°37'45.507"W	Outros		2x TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0417		43°38'27.173"W	Outros		Biodigestor compacto+SU + Leito de Secagem
CP0418	19°20'30.371"S	43°38'36.051"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0419	19°20'28.889"S	43°38'28.591"W	Casa		TEVAP+CB e Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0420		43°37'28.992"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0421	19°18'45.854"S	43°35'39.995"W	Casa		2x Biodigestor compacto+SU + Leito de
CP0423		43°36'58.649"W	Casa		secagem Biodigestor compacto+SU + Leito de
	19-20 10.529-5				secagem





Código do imóvel	Latitude	Longitude	Tipo de propriedade	Nome do proprietário	Solução corrigida
CP0425	19°20'10.558"S	43°37"19.135"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0427	19°19'26.764"S	43°36'50.585"W	Casa		TEVAP+CB
CP0428	19°20'18.272"S	43°38'16.979"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0429	19°19'42.676"S	43°36'54.005"W	Casa		TEVAP+CB
CP0430	19°19'33.624"S	43°36'28.987"W	Pousada		CB + TS+FA+SU
CP0431	19°20'14.712"S	43°37"16.943"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0432	19°20'14.906"S	43°37"18.853"W	Casa		TEVAP+CB
CP0434	19°20'15.923"S	43°37'8.422"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0438	19°20'14.525"S	43°37"10.813"W	Outros		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0439	19°20'14.103"S	43°37'10.83"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0440	19°20'13.007"S	43°37"10.699"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0442	19°20'17.139"S	43°37'54.9"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0448	19°20'14.576"S	43°37"10.049"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0450	19°20'1.074"5	43°37'54.512''W	Casa		Biodigestor compacto+CB + Leito de secagem
CP0453	19°20'18.988"S	43°37'4.851"W	Casa		TEVAP+CB
CP0455	19°20'19.892"S	43°36'58.693"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0456	19°20'20.626"S	43°37'18.757"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0458	19°20'2.126"S	43°37'55.255"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0460	19°20'14.18"S	43°37'13.354"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0461	19°20′18.97″S	43°37'2.768"W	Outros		TEVAP+CB TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza
CP0462	19°20'18.259"S	43°37'1.25"W	Casa		externa
CP0463	19°20'11.369"S	43°36'53.412"W	Casa		TEVAP+CB
CP0465	19°20'19.598"S	43°37'17.025"W	Pousada		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0468	19°20'19.143"S	43°38'16.83"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0469	19°20'19.685"S	43°38'16.487"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0470	19°20'14.187"S	43°36'58.536"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0471	19°20'13.819"S	42026'E0 E00"\#/	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0473	19°20'9.478"S	43°36'58.826"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0474	19°20'9.131"S	43°36'59.59"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0478	19°20'11.662"S	43°36'59.21"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0479	19°20'6.782"S	43°37'0.471"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0480	19°20'6.333"S	43°37'0.103"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0484	19°20′17.348″S	43°37'39.828"W	Pousada		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0485	19°20'16.058"S	43°37'45.68"W	Pousada		TEVAP+CB
CP0486		43°37'33.788"W	Pousada		2x Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0487	19°20'12.125"S	43°37'41.473"W	Pousada		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0488	19°20'15.865"S	43°37'55.996"W	Pousada		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
					-





Código do imóvel	Latitude	Longitude	Tipo de propriedade	Nome do proprietário	Solução corrigida
CP0491	19°19'25.688"S	43°37'40.237"W	Pousada		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0492	19°19'2.568"S	43°36'34.355"W	Pousada		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0493	19°18'51.663"S	43°36'38.601"W	Pousada		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0494	19°18'56.225"S	43°36'33.64"W	Pousada		TS+FA+CB + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0496	19°19'10.741"S	43°36'26.892"W	Pousada		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0498	19°19'14.205"S	43°36'42.98"W	Pousada		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0500	19°18'57.298"S	43°36'46.673"W	Pousada		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0501	19°19'25.307"S	43°36'48.023"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0502	19°19'46.127"S	43°37'37.994"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0504	19°20'0.284"5	43°37'35.158"W	Pousada		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0505	19°19'50.169"S	43°37'37.791"W	Pousada		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0506	19°19'49.446"S	43°37'54.127"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0507	19°19'50.49"S	43°37'54.352''W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0509	19°19'6.4"S	43°36'36.366"W	Pousada		Biodigestor compacto+C8 + Leito de secagem
CP0510	19°19'7.038"S	43°36'43.754"W	Pousada		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0511	19°20'13.148"S	43°37'52.221"W	Outros		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0512	19°19'23.93"S	43°36'47.405"W	Pousada		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0517	19°20'13.953"S	43°37'37.219"W	Pousada		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0519	19°19'22.309"S	43°36'25.21"W	Pousada		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0522	19°20′7.272"S	43°37'45.967"W	Outros		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0525	19°19'56.716"S	43°37'58.041"W	Pousada		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0526	19°20'1.088"S	43°37'57.202"W	Casa		Biodigestor compacto+CB + Leito de secagem
CP0529	19°20′10.77"S	43°37'17.861"W	Pousada		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem Biodigestor compacto+SU + Leito de
CP0530	19°20'15.537"S	43°37'6.143"W	Casa		secagem
CP0537	19°20'36.217"S	43°38'25.713"W	Pousada		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0539	19°20'16.489"S	43°37'6.402''W	Casa		TEVAP+CB
CP0543	19°20'4.974"S	43°37'26.502"W	Público		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza
CP0544	19°19'51.309"S	43°37'4.212"W	Casa		externa TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza
CP0545	19°19'51.255"S	43°37'4.762"W	Casa		externa
CP0546	19°20'17.643"S	43°37'6.729"W	Casa		TEVAP+CB
CP0547	19°19'45.805"S	43°36'53.19"W	Público		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa Biodigestor compacto+SU + Leito de
CP0548	19°20'27.455"S	43°38'18.989"W	Outros		secagem TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza
CP0549	19°19'50.904"S	43°37'4.758"W	Casa		externa Biodigestor compacto+SU + Leito de
CP0550	19°19'50.115"S	43°37'37.736"W	Pousada		secagem TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza
CP0551	19°19'55.186"S	43°37′7.013″W	Igreja		externa Biodigestor compacto+SU + Leito de
CP0556	19°20'14.783"S	43°37'29.675"W	Pousada		secagem TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza
CP0557	19°20′14.246″S	43°37'29.332"W	Casa		externa





Código do imóvel	Latitude	Longitude	Tipo de propriedade	Nome do proprietário	Solução corrigida
CP0558	19°20'15.149"5	43°37'54.463"W	Pousada		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0559	19°20'15.929"5	43°37'40.817"W	Pousada		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0563	19°19'58.477"S	43°37'26.554"W	Pousada		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0566		43°38'23.486"W	Casa		TEVAP+CB
CP0570		43°37'32.742"W	Casa		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0571	19°19'58.597"S	43°37'13.303"W	Público		TS+FA+SU + Leito de secagem/Limpeza externa
CP0572	19°18'58.78"5	43°35'32.82"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0573	19°20'5.55"S	43°37'38.16"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0574	19°20'7.8"S	43°37'51.18"W	Casa		Biodigestor compacto+CB + Leito de secagem
CP0575	19°19'4.64"S	43°36'56.33"W	Público		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0577	19°19'27.43"5	43°36'50.27"W	Casa		TEVAP+CB
CP0578	19°19'27.56"S	43°36'49.97"W	Comercio		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0579	19°20′36.39″S	43°38'29.93"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0581	19°20′36.81″S	43°38'30.38"W	Casa		Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem
CP0582 CP0583	19°19'29.74"5 19°19'3.82"5	43°36'51.43"W 43°36'47.88"W	Casa Pousada		TEVAP+CB Biodigestor compacto+SU + Leito de secagem

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares/Projetos Básicos/Projetos Executivos, apêndice deste Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO DO OBJETO

5.1. NATUREZA DO OBJETO

5.1.1. Contratar empresa especializada para a implantação de projetos de soluções individuais de esgotamento sanitário em 324 propriedades rurais cadastradas, na microbacia do Córrego Soberbo, no município de Santana do Riacho/MG, na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

5.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 5.2.1. Os sistemas de esgotamento sanitário individual foram planejados de forma a propiciarem soluções efetivas e eficientes, sustentáveis a longo prazo. Para isso, uma série de premissas de projeto foram levados em conta. Foram considerados:
 - 5.2.1.1. Flexibilidade dos sistemas para adaptação e complementação, ao longo dos anos, mantendo a ideia de cumprimento adequado da etapa de esgotamento sanitário. Esse modelo permite uma expansão orgânica das estruturas, conforme a demanda;
 - 5.2.1.2. Sistemas concebidos levando em conta a população de cada propriedade a ser atendida, o uso e ocupação do solo, as atividades econômicas locais e a legislação ambiental vigente (robustez de tratamento);
 - 5.2.1.3. Recuperação de recursos, como água e nutrientes, como uma oportunidade para desenvolvimento local e tornar os sistemas de saneamento mais viáveis e atrativos, especialmente diante da perspectiva de escassez

SEESORIA JURIDICA TRACIA PEIXE TO



hídrica;

- 5.2.1.4. Soluções adaptadas ao contexto local com engajamento da população na definição, implementação e operação dos sistemas;
- 5.2.1.5. A seleção das soluções, o dimensionamento e o desenho dos processos procuraram propiciar sistemas com custo e complexidade de implementação coerentes ao contexto do projeto e condições factíveis e sustentáveis de operação e manutenção;
- 5.2.1.6. Sustentabilidade dos processos: reduzir o consumo de insumos externos e de energia; mitigar impactos relativos à operação do sistema; e propiciar o aproveitamento de recursos locais; e
- 5.2.1.7. O repertório de soluções apresentado buscou garantir alternativas propícias aos diferentes contextos encontrados.
- 5.2.2. Neste tópico, apresenta-se um resumo técnico das soluções propostas que são detalhadas no projeto executivo anexo deste Termo de Referência.

5.2.2.1. TANQUE DE EVAPOTRANSPIRAÇÃO (TEVAP)

- Sistema robusto com baixa demanda por manutenção e possibilidade de aproveitamento das águas nas culturas que a compõem;
- Ideal para locais com clima quente e seco, com disponibilidade de área e interesse no reuso da água e nutrientes do esgoto;

5.2.2.2. BIODIGESTOR

- Sistema pré-fabricado;
- Baixo custo;
- Pequena demanda por área;
- Deve ser precedido de uma caixa de gordura e demanda a utilização de sumidouro para infiltração do efluente líquido tratado.

5.2.2.3. CÍRCULO DE BANANEIRA

- Tratamento das águas cinzas provenientes das pias, tanques e chuveiros;
- Simples instalação e operação;
- Baixo custo;

5.3. QUANTITATIVOS DO OBJETO

- 5.3.1. De acordo com as necessidades técnicas identificadas, e com os objetivos previamente considerados, foram quantificadas as atividades e os serviços a serem executados, conforme o APÊNDICE II PLANILHA DE QUANTITATIVOS.
- 5.3.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do projeto básico e do projeto executivo.
- 5.3.3. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE SOLUÇÕES INDIVIDUAIS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DOMÉSTICOS NA MICROBACIA DO CÓRREGO SOBERBO – UTE RIO CIPÓ" nos termos do APÊNDICE II – PLANILHA DE QUANTITATIVOS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

5.4. PRAZO DO CONTRATO





- 5.4.1. O contrato se desenvolverá conforme disposto no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, segundo APÊNDICE IV CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- 5.4.2. O prazo de vigência do Contrato MICROBACIA DO CÓRREGO SOBERBO UTE RIO CIPÓ (Santana do Riacho/MG) será de 20 (vinte) meses, sendo 18 (dezoito) meses para execução dos serviços a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado pelas partes, sempre mediante Termo Aditivo, não sendo admitida, em hipótese alguma a forma tácita.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 6.1.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.
- 6.1.3. A subcontratação fica limitada a 30% pela legislação vigente;
- 6.1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

6.2. GARANTIA

6.2.1. Será exigida a garantia da contratação, no percentual e condições descritas no ato convocatório.

6.3. VISITA TÉCNICA

- 6.3.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.
- 6.3.2. As concorrentes interessadas poderão realizar visita técnica ao local em que será executado os serviços para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. As concorrentes não poderão alegar, a posteriori, desconhecimento de qualquer fato, condição ou peculiaridade inerente à natureza dos trabalhos.
- 6.3.3. As concorrentes, a seu critério, poderão declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo TOTAL responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 7.1.2. Início da execução do objeto: a partir da emissão da ordem de serviço;
- 7.1.3. Os serviços devem ser prestados em observância das especificações contidas no APÊNDICE I DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DIRETRIZES BÁSICAS, além de observar todas as disposições presentes no Projeto Executivo. Deverão ser seguidas todas as condicionantes e legislações aplicáveis.

SEESSORUS JURIDICA PEIXE TRO

Rua Carijós, 166 - 5º andar - Centro - Belo Horizonte - MG - 30.120-060 Tels.: (31) 3207.8507 - E-mail: <u>licitacao@agenciapeixevivo.org.br</u>



7.1.4. O contrato se desenvolverá conforme disposto no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, segundo APÊNDICE VI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

7.2. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades conforme o APÊNDICE II – PLANILHA DE QUANTITATIVOS DO OBJETO.

7.3. GARANTIA DE SOLIDEZ

- 7.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 7.3.2. A contratada deverá fornecer PMOC Plano de Manutenção, Operação e Controle que deverá conter todas as informações para o funcionamento do objeto.
- 7.3.3. A contratada deverá realizar e registrar treinamento específico para a execução do PMOC junto aos futuros operadores do objeto contratado.

8. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O objeto do contrato será recebido:
 - 8.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
 - 8.1.2. **Definitivamente**, por funcionário da Agência Peixe Vivo, designada pela Diretoria Geral; mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 8.4. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- 8.5. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- 8.6. O termo de encerramento do contrato será procedido de parecer técnico do representante da Agência Peixe Vivo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato que certifique que os bens ou serviços ou obras adquiridas foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o Termo de Referência, após eventual decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Deverá ser

SEESORIA JURIO C.



- anexado o termo de recebimento definitivo como parte integrante do mesmo, além do parecer técnico que atesta os resultados da avaliação das condições preliminares para a certificação da conformidade com o Termo de Referência.
- 8.7. A depender da complexidade, a Contratante poderá designar uma comissão nomeada pela Diretoria Geral para verificar o atendimento das exigências contratuais.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Portaria IGAM nº. 39, de outubro de 2022 e da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.7. PREPOSTO

- 9.7.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.7.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante toda a execução contratual.
- 9.7.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 10.2.1.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a contratação.
- 10.2.2.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos

SEESSORIA JURIDIC



observados.

- 10.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.2.4.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.2.5.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.2.6.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 10.2.7.A fiscalização técnica dos serviços estabelecidos no presente edital será efetuada por funcionário legalmente habilitado a ser designado em portaria pela Diretoria Geral da APV, sendo a ele incumbida a tarefa de verificar a quantidade, qualidade e os valores dos serviços executados, o atendimento dos padrões e normas requeridos para a intervenção, bem como fazer cumprir todas as exigências da Contratante e as responsabilidades da construtora, descritas no Termo de Referência e legislação vigente; Poderá ser realizada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar a fiscalização, conforme legislação vigente.
- 10.2.8.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 10.2.9.Caso haja a necessidade de substituição de equipamentos/materiais especificados por outros equivalentes/similares (casos em que houver comprovadas justificativas técnicas da real necessidade de substituição), a Contratada deverá informar o fato antecipadamente ao responsável pela fiscalização dos serviços para que seja feita a adequada avaliação e registro da ocorrência. A eventual substituição poderá ocorrer somente após a consulta e mediante expressa autorização formal da Fiscalização;
- 10.2.10. A Fiscalização dos serviços ocorrerá de forma ininterrupta e ficará a cargo da Contratante, que poderá designar seus funcionários e/ou ainda, indicar fiscais contratados;
- 10.2.11. A Fiscalização poderá agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, em desacordo com as Normas Técnicas da ABNT e conflitantes com a melhor técnica consagrada pelo uso, ou legislação vigente. Fica obrigada a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão, sob a pena de descumprimento contratual;
- Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais tenha sido estipulada qualquer penalidade contratual;

10.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.3.1.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

SEESSORUA JURIDICA TRACIA PENE NO



10.3.2.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.4. GESTOR DO CONTRATO

- 10.4.1.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Agência Peixe Vivo.
- 10.4.2.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.4.3.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa.
- 10.4.4.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.4.5.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão, ou pelo agente com competência para tal, conforme o caso
- 10.4.6.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.5. MANUAL DE FISCALIZAÇÃO E SANÇÃO DE CONTRATOS

- 10.5.1.A fiscalização do contrato deverá se atentar ao manual de gestão e fiscalização de contratos específico nos casos omissos neste termo de referência que está disponível em: http://cdn.agenciapeixevivo.org.br/media/2022/02/MANUAL-FISCALIZACAO-DE-CONTRATOS-APV-2022.pdf
- 10.5.2. A fiscalização do contrato deverá se atentar ao manual de sanções contratuais específico nos casos omissos neste termo de referência que está disponível em: http://cdn.agenciapeixevivo.org.br/media/2023/08/202210_Manual-Sancoes_APV.pdf

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. A aprovação dos produtos/medições deverá observar os percentuais e os itens discriminados no cronograma físico-financeiro presente no APÊNDICE IV CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO neste termo de referência;
- 11.2. Para tanto serão desenvolvidos boletins de medição com frequência mensal cujo período de medição seja compatível com a distribuição do tempo no cronograma físico-financeiro. A Contratada deverá seguir modelo disponível no link: Modelo BM.pdf
- 11.3. Para fins de aprovação de pagamento, não serão admitidas majorações ou reduções dos valores dos itens presentes no cronograma físico-financeiro, como também não serão admitidos valores referenciais diferentes daqueles apresentados no



- cronograma físico-financeiro para o pagamento dos itens passíveis de medição deste termo de referência, mesmo se o executor apresentar documento que comprove um custo de aquisição diferente do estipulado no Ato Convocatório;
- 11.4. Os pagamentos serão efetuados considerando-se a validade da ordem de serviço, anteriormente apresentada. Não serão admitidos pagamentos de fornecimento de materiais/serviços e de execução de serviços em discordância daqueles estipulados no cronograma físico-financeiro;
- 11.5. A medição da administração local será proporcional ao percentual de execução física da obra aferida no período a ser medido.
- 11.6. Se constatada apresentar produtividade abaixo daquela estipulada no cronograma físico-financeiro para a execução das obras, a fiscalização poderá aprovar pagamentos proporcionais para o item "Administração Local", a fim de compatibilizar a utilização da equipe e do canteiro de obras com a produtividade na implantação das benfeitorias (intervenções físicas).
- 11.7. Para o encerramento das atividades e posterior desmobilização, deverá ser executada cerimônia de entrega.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de SELEÇÃO PÚBLICA, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

12.2. REGIME DE EXECUÇÃO

12.2.1.O regime de execução do contrato será empreitada a preço global.

12.3. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 12.3.1.Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 12.3.2. Após a adjudicação e homologação do certame, o concorrente vencedor deverá apresentar, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, cronograma físico financeiro adequado ao valor de sua proposta, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Agência Peixe Vivo.

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.4.1. A proponente deverá estar registrada no Sistema CREA/CONFEA ou CAU E estar capacitada tecnicamente e legalmente para executar as obras e serviços tipificados neste Termo de Referência.
- 12.4.2.A proponente deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, comprovando que tenha executado ou executa serviços de natureza similar e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às definidas neste Termo de Referência, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com os devidos registros de Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registros de Responsabilidade Técnicas RRT.
- a. Para fins de comprovação, entende-se que os serviços de natureza similar são:
 - Instalação de soluções para coleta ou tratamento de efluentes domésticos, com pelo menos 58 (cinquenta e oito) unidades domiciliares de tratamento de esgoto doméstico, que representa 10% (dez por cento) do

SESSORIA JURIDICA



quantitativo a ser contratado.

b. O serviço solicitado neste edital consiste na execução de soluções individuais de tratamento de efluentes domésticos, logo, soluções únicas e diferenciadas, dependendo do perfil de cada família cadastrada. Neste sentido, os atestados solicitados têm a finalidade de comprovar que a empresa participante da licitação possui a experiência e competência necessárias para cumprir o objeto especificado no edital.

12.5. EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

- 12.5.1. A Contratada deverá dispor uma equipe técnica capaz de atender o escopo dos serviços requeridos em cada etapa, observando os prazos previstos para a conclusão das etapas parciais definidas em cronograma físico-financeiro. Os profissionais mobilizados pela Contratada deverão se dedicar integralmente ou parcialmente ao longo do Contrato, de acordo com etapas previstas.
- 12.5.2.Para o desenvolvimento das atividades previstas no presente Termo de Referência, requer-se a apresentação de uma equipe técnica com as seguintes qualificações:

12.5.3.EQUIPE CHAVE

- a) 01 (um) Engenheiro Responsável Técnico, com formação em engenharia e experiência em execução de serviços de saneamento básico de qualquer natureza. A experiência deverá ser comprovada por meio de atestado de capacidade técnica
 - O Responsável Técnico deverá garantir que todas as especificações técnicas apresentadas no presente Termo de Referência sejam respeitadas, com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços que serão executados e, consequentemente, a eficiência das estruturas implantadas. Suas responsabilidades são:
 - Garantir a qualidade dos serviços executados;
 - Apresentar justificativas técnicas para alterações na localização dos serviços, caso não seja possível executar as intervenções conforme apresentado no Projeto Executivo;
 - Enviar à Contratante e/ou à Fiscalizadora o quantitativo dos serviços que foram executados, subsidiando o acompanhamento e o controle das obras;
 - Preencher diariamente o Relatório de Diário de Obras (RDO)
- b) 01 (um) Encarregado Geral de Obras residente, com experiência comprovada no acompanhamento da execução de obras de engenharia. A experiência profissional deverá ser comprovada por meio de atestado de capacidade técnica ou ainda por meio de Carteira de Trabalho com a identificação do cargo/função. Nos atestados apresentados, a atividade exercida pelo profissional indicado deverá estar discriminada.
- c) 01 (um) Técnico em segurança do trabalho. Este profissional deverá ser disponibilizado pela empresa contratada após a emissão da ordem de serviço. Neste caso não será necessária a apresentação de atestados de capacidade técnica para comprovação de experiência profissional.
- d) 01 (um) Profissional de mobilização social. Este profissional deverá ser disponibilizado pela empresa contratada após a emissão da ordem de serviço. Neste caso não será necessária a apresentação de atestados de capacidade técnica para comprovação de experiência profissional.
- 12.5.4. A Agência Peixe Vivo poderá verificar e/ou poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade da Equipe exigida, sob pena de inabilitação. As horas técnicas necessárias para a execução dos serviços serão conferidas.
- 12.5.5.Deverá ser apresentada comprovação de registro ativo junto ao Sistema CREA/CONFEA para o profissional indicado pela proponente para atuar como Engenheiro Responsável Técnico.
- 12.5.6. Para o cargo de Engenheiro Responsável Técnico, os atestados de capacidade técnica apresentados deverão estar munidos de Certidão de Acervo Técnico (CAT), junto ao Sistema CREA/CONFEA.





- 12.5.7.Para os cargos de Encarregado Geral de Obras residente, Técnico de Segurança do Trabalho e Mobilizador Social, a experiência profissional poderá ser comprovada por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica ou ainda por meio de Carteira de Trabalho com a identificação do cargo/função. Nos atestados apresentados, a atividade exercida pelo profissional indicado deverá estar discriminada.
- 12.5.8.Qualquer pedido de alteração deverá ser formalizado e justificado pela Contratada dentro do período de vigência do Contrato e logo após a verificação da necessidade de substituição do profissional. Pedidos encaminhados após o término do Contrato não serão aceitos.
- 12.5.9. Apresentando-se a necessidade de alteração de profissional inicialmente alocado no projeto, para a equipe técnica habilitada, a Contratada deverá formalizar o pedido por meio de Ofício encaminhado ao fiscal do Contrato designado pela Agência Peixe Vivo, indicando um substituto que tenha o nível de experiência e qualificação técnica igual ou superior ao profissional substituído, desde que respeitados os parâmetros exigidos. O pedido de substituição passará por análise da Agência Peixe Vivo que irá emitir parecer técnico, dispondo sobre a sua aprovação ou não.
- 12.5.10. EQUIPE DE APOIO (não é necessário apresentar durante o processo licitatório)

12.5.11. PREMISSAS PARA REGISTRO DE ATUAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

12.5.11.1. O Atestado de Capacidade Técnica é uma faculdade do Contratante. Caso o Contratante decida por sua emissão, após solicitação do Contratado, no atestado de capacidade técnica constarão somente os profissionais cujos nomes forem incluídos na fase de habilitação técnica, como parte integrante da Equipe Chave.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. As estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, estão apresentados no APÊNDICE III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

13.2. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

- 13.2.1.O valor máximo global destinado a esta contratação, em consonância com o presente Termo de Referência, referente a MICROBACIA DO CÓRREGO SOBERBO UTE RIO CIPÓ, é de R\$ 7.677.241,84 (Sete milhões, seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos), valor definido em razão da disponibilidade financeira e orçamentária.
- 13.2.2.**Observação:** Todos os valores do quantitativos, equipamentos, serviços e materiais que compõe o valor máximo para contratação do objeto, estão devidamente disponibilizados no APÊNDICE III PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

13.3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 13.3.1.O cronograma físico-financeiro deverá observar as seguintes definições, de acordo com o APÊNDICE IV CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, além disto deverá ser observado que:
- a) Os valores percentuais a serem pagos, após a conclusão parcial dos serviços, são coerentes aos valores parciais que compõem o valor global contratado, não podendo sofrer alterações em seus percentuais, que objetivem elevar ou reduzir os montantes previstos;
- b) Não serão pagos isoladamente os fornecimentos de materiais e equipamentos, além daqueles estipulados no cronograma físico-financeiro;

TO A PEINE TO



- c) Serviços incompletos não serão remunerados e todos os pagamentos dependem da prévia aprovação por parte da Fiscalização da Agência Peixe Vivo, por meio de Parecer Técnico;
- d) O pagamento da Primeira Medição do item "Mobilização da equipe técnica" depende da aprovação prévia do item "Mobilização do Canteiro de Obras" e da apresentação dos comprovantes de residência da equipe residente habilitada; e da apresentação e aprovação das Anotações de Responsabilidade Técnica ARTs dos Engenheiros (as) habilitados (as);
- e) O pagamento da Medição Final do item "Mobilização da equipe técnica" depende da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;
- f) A contratada deverá elaborar e apresentar um relatório "As built", contemplando toda a execução da obra;
- g) O pagamento do item "Desmobilização do Canteiro de Obras" depende da aprovação prévia de todos os demais itens antecedentes, da aprovação do relatório "As built" e da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, além da disponibilização de "Manual de Operação".
- h) A não aprovação do produto dentro do período designado no cronograma físico-financeiro do TDR caracteriza inadimplência da Contratada, mesmo que o produto esteja sendo readequado, para atender ao TDR, por solicitação da equipe técnica da APV, responsável pela fiscalização do contrato.
- i) A medição da administração local será proporcional ao percentual de execução física da obra aferida no período a ser medido;

14. OBRIGAÇÕES

14.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Realizar os trabalhos contratados conforme especificado neste Termo de Referência e de acordo com Cláusulas estipuladas em Contrato;
- b. Exercer as suas atividades em respeito às tradições e costumes indígenas, sendo absolutamente vedada a posse ou distribuição de bebida alcoólica por parte de colaboradores da Contratada no interior das terras indígenas, e dos povos tradicionais a que estejam inseridos os trabalhos;
- c. Fornecer informações à Gerência de Projetos do Contratante, sempre que solicitado, sobre os trabalhos que estão sendo executados;
- d. Apresentar na primeira quinzena do Contrato, um layout para implantação do canteiro de obras e demais instalações acessórias;
- e. Providenciar junto ao CREA/CAU, às suas expensas, as Anotações de Responsabilidade Técnica ART's e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT's) relativas às atividades previstas no escopo do projeto;
- f. Executar os serviços em estrita e total observância às Normas Brasileiras e às indicações constantes dos projetos fornecidos pelo Projeto Executivo. No caso de inexistência de normas brasileiras específicas, ou nos casos em que elas forem omissas, deverão ser obedecidas às prescrições estabelecidas pelas normas estrangeiras pertinentes;
- g. Executar a obra em estrita observância às normas de preservação do meio ambiente conforme preconizado na Legislação brasileira, bem como do estado e do município da federação a que está inserida;

SEESSORIA JURIDICI



- h. Manter no local da obra durante todo o período de execução, em regime permanente, no mínimo um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- i. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos;
- j. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais no local das obras/serviços e fornecimentos;
- k. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos dentro do prazo contratual;
- I. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Contratante;
- m. A Contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimentos;
- n. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA ou CAU do local de execução das obras e serviços;
- o. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- p. Responsabilizar-se, durante a execução contratual, pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- q. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- r. Apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- s. Apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- t. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- v. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em especial ao pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- v. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- w. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA

TO THE TO



poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

- x. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- y. Responsabilizar-se, desde o início das obras/serviços até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro de obras referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados;
- z. Permitir o acesso de forma irrestrita ao Contratante e à equipe de Fiscalização indicada por ele;
- aa. Comunicar sempre que for iniciar ou concluir uma atividade em execução, mantendo estreita comunicação com a Fiscalização;
- bb. Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela Contratada, antes e durante a execução dos serviços, devendo informar imediatamente à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada, que possa interferir na execução do projeto;
- cc. Todas as eventuais modificações nos projetos executivos efetuadas durante a execução dos serviços e após registro e aprovação junto à Fiscalização deverão ser documentadas pela Contratada, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos "como construído" (as-built) e deverá providenciar, no que couber, as autorizações junto aos órgãos competentes.
- dd. Deverá providenciar e arcar os custos necessários para a regularização ambiental para a execução do objeto, perante os órgãos competentes, de acordo com os custos estimados na planilha orçamentária.

14.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Disponibilizar documentos e informações úteis à execução das obras e dos serviços contratados, conforme especificado neste termo de referência;
- b. Realizar a fiscalização das obras e serviços executados;
- c. Realizar os pagamentos relativos aos serviços parciais executados e aprovados, conforme estipulado neste termo de referência e Cláusulas Contratuais pertinentes.

Belo Horizonte, 16 de July de 2024.

Thiago Batista Campos Gerente de Projetos - Agência Peixe Vivo









REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL, 2021. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF. Diário Oficial da União

CBH DO RIO DAS VELHAS. Manual do Programa de Conservação Ambiental e Produção de Água. Belo Horizonte, 2021.ESALQ - Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz". Instruções para Coleta e Remessa de Amostras. Disponível em: < http://www.esalq.usp.br/departamentos/lso/coleta.htm>. Acesso em: 24 de Janeiro de 2024.

COBRAPE - COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS. Diagnóstico das condições hidrológicas e ambientais e projeto executivo para recuperação da microbacia do córrego Soberbo – UTE Rio Cipó - Projeto Individual por Propriedade. Agência Peixe Vivo; Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, 2024.





SOBERBO - Santana do Riacho/MG

APÊNDICE I - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DIRETRIZES BÁSICAS

Link de acesso ao Projeto Básico e Executivo Completo: Projeto Completo

APÊNDICE II – PLANILHA DE QUANTITATIVOS DO OBJETO

Link de acesso à Planilha de Quantitativos do Objeto: Planilha de quantidades

APÊNDICE III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Link de acesso para Planilha Orçamentária: Planilha Orçamentaria

APÊNDICE IV - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Link de acesso para Cronograma Físico-Financeiro: Cronograma

